

**PORTARIA Nº 768 de 30/10/2018.**

Estabelece descontos para os candidatos, aprovados em determinados cursos de Graduação da Universidade Positivo (UP), que realizarem matrícula válida para ingresso em 2019.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os candidatos que realizaram vestibular da Universidade Positivo (UP) no dia 30/09/2018, para os cursos indicados na tabela abaixo, foram aprovados no processo seletivo e vierem a realizar, a partir de 31/10/2018, matrícula válida para ingresso no início de 2019 na UP, conforme prazo constante em calendário acadêmico, terão o seguinte percentual de desconto, para as mensalidades da 1ª série do curso:

Escola	Curso	Turno	Local de Oferta	Desconto
Centro de Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo	Noite	Câmpus Sede (Ecoville)	10%
Centro de Tecnologia da Informação	Engenharia da Computação	Manhã	Câmpus Sede (Ecoville)	10%
Centro de Tecnologia da Informação	Jogos Digitais	Manhã	Santos Andrade	10%
Escola de Ciências da Saúde	Educação Física (Bacharelado)	Manhã	Câmpus Sede (Ecoville)	10%
Escola de Ciências Jurídicas e Sociais	Direito	Manhã e Noite	Santos Andrade	15%
Escola Politécnica	Engenharia de Produção	Manhã	Câmpus Sede (Ecoville)	10%
Escola Politécnica	Engenharia de Software	Manhã	Câmpus Sede (Ecoville)	10%

**Art. 2º** Os descontos previstos nesta Portaria:

- I - Ficam condicionados à existência de vagas e à realização de matrícula válida, pelo candidato, conforme regras da UP.

- II - Aplicam-se somente sobre o valor regular da mensalidade da 1ª série do curso, não incluindo valores de:
- a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
  - b) Atividades extracurriculares.
  - c) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
  - d) Taxas administrativas e de serviços.
- I - São individuais, intransferíveis, e não serão substituídos por valores em dinheiro, em nenhuma hipótese.
- V - Serão concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.
- VI - Não são cumulativos com nenhum outro tipo de desconto ou bolsa oferecidos pela UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário, escolher qual desconto será aplicado.
- VII - Ficam cancelados caso o aluno tranque, cancele ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP.
- VIII - São condicionados ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, válidos caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso um aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito ao desconto referente à mensalidade daquele mês.

**Parágrafo único.** Para os cursos com matrícula por disciplina, entende-se que a mensalidade regular é aquela referente à carga horária acadêmica sugerida ao aluno em cada série, conforme matriz curricular do curso.

**Art. 3º** Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 30 de outubro de 2018.



**Prof. José Pio Martins.**

**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**